



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO  
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 374/91

SÚMULA:- Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1992 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento do Município relativo ao Exercício Financeiro de 1992 sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

Art. 2º - O Orçamento-Programa anual do Município, abrangerá os poderes Executivo e Legislativo, Órgãos e Entidades da Administração Indireta.

§ ÚNICO - Compreende-se como Órgãos da Administração Indireta, para elaboração do Orçamento Programa, aqueles instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 3º - A elaboração da Proposta Orçamentária do Município para o Exercício de 1992 obedecerá as seguintes Diretrizes Gerais, sem prejuízos das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

§ 1º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades e rendimentos.

§ 2º - Estimará as Receitas e fixará as Despesas de acordo com a variação de preços previstos para o Exercício de 1992, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados, a tendência do atual exercício e os efeitos e modificações na Legislação Tributária ou com outros critérios que estabeleça.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

- § 2º - O montante das Despesas não deverá ser superior ao da Receita.
- § 4º - O Poder Legislativo enviará ao Legislativo Municipal até 60 (sessenta) dias antes do encerramento do Exercício Legislativo Ordinário da Câmara Municipal, Projeto de Lei das modificações na Legislação Tributária de sua competência.
- § 5º - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) da sua Receita resultante de Impostos, conforme dispõe o Artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento de Ensino.
- Art. 4º - O Poder Executivo tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a eleição das prioridades estabelecidas no anexo da Lei a serem incluídas na Proposta Orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas não alencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de Governo.
- Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de Governo para desenvolver programas nas áreas de Educação, Cultura, Esportes, Saúde, Assistência Social e na Agricultura, onde serão assegurados os recursos necessários para as despesas de Capital em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades estabelecidas pela Lei.
- Art. 6º - As Despesas com o Pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 65% (sessenta e cinco por cento) da Receita Corrente (Art. 38 das Disposições Constitucionais Transitórias).
- § 1º - Se a respectiva Despesa exceder o limite previsto neste Artigo, deverá o Município retornar aquele limite, reduzindo o percentual excedente à razão de um quinto por ano.

*Duf*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

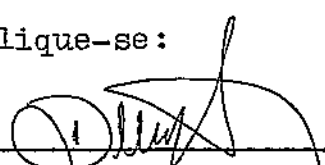
- § 2º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alterações de estrutura de carreira, bem como a admissão de Pessoal de qualquer Título, pelos Órgãos e entidades da Administração Direta, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas até o final do Exercício obedecido o limite fixado no "CAPUT" do Artigo 6º.
- Art. 7º - O Município poderá conceder ajuda financeira para entidades assistenciais, Educacionais, Culturais, Recreativas e representantes da classe.
- Art. 8º - As prioridades e metas estabelecidas nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias poderão ser ajustadas pelo Executivo justificando as modificações propostas.
- Art. 9º Na falta da Lei que regulamenta o Plano Plurianual, prevalece os investimentos contidos nesta Lei, conforme anexos.
- Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos deis dias do mês de setembro de hum mil novecentos e noventa e hum.

  
- HUMBERTO ZANINI CHAMILETE -

Prefeito Municipal

Publique-se:

  
- DIRCEU ANTUNES -

Chefe de Gabinete



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO DA LEI

### PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO - PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1992.

#### I - PODER LEGISLATIVO

- Garantir apoio administrativo à Câmara Municipal em consonância com a Lei Orgânica do Município.
- Melhorar as condições de funcionabilidade da Câmara, principalmente quanto às instalações do Plenário.
- Dotar a Câmara de móveis e equipamentos para melhor condições de trabalho.

#### II - PODER EXECUTIVO

##### ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- Promover ações administrativas, modernizar e informatizar a Administração Pública, aperfeiçoando o sistema de Planejamento, Orçamento, bem como sua execução, Arrecadação e Fiscalização Tributária, Financeira, Econômica e Patrimonial.

##### AGRICULTURA

- Atendimento ao produtor rural, através de transferências a Órgãos representativos da classe.
- Oferecer condições para o abate de animais destinados ao abastecimento da população e para a produção de produtos derivados.
- Dar apoio ao sistema de abastecimento alimentar à população da formação de hortas comunitárias e granjas.
- Dar apoio ao produtor rural na conservação e manejo do solo.
- Contribuição através de Consórcio Intermunicipal para Proteção à Flora e à Fauna.

##### EDUCAÇÃO

- Integrar os recursos humanos, materiais, financeiros e técnicos, para melhoria da qualidade do serviço educacional.
- Manter as atividades educacionais e recreativas do Ensino Fundamental, Pré-Escolar e Supletivo.
- Dar assistência ao educando e manter os serviços gerais de Educação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

## CULTURA

- Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Cultural do Município, mediante a restauração, revitalização e conservação de bens culturais.
- Difusão Cultural.

## ESPORTES

- Apoiar, divulgar e estimular o desenvolvimento esportivo do Município.

## HABITAÇÃO E URBANISMO

- Implementação da política habitacional do Município, através de construção de unidades e conjuntos habitacionais.
- Formular política de urbanismo, obras e Viação da cidade.
- Revitalizar áreas urbanas.

## SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

- Promover execução de muros e passeios públicos.
- Sinalização urbana e rural.
- Promover melhoramentos de Praças, Parques, Vales e Córregos.
- Arborizar e conservar a área verde em vias urbanas e logradouros públicos.
- Manter a limpeza pública, coleta, transformação e destino final do lixo.
- Ampliar e manter a iluminação pública.

## SAÚDE

- Assistência médica e sanitária.
- Implementar ações de controle de doenças transmissíveis, prevenção e assistência odontológica e Materno-Infantil à população.

## ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- Dar assistência médica, educacional e alimentar às crianças carentes, através de creches, centros comunitários e outros do Município.

## SANEAMENTO

- Ações na área de saneamento básico, através da expansão de sistema de abastecimento de Água e Esgoto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

- Promover urbanização de fundos de vales.
- Melhoramento nas condições sanitárias e urbanísticas do Meio Ambiente.

## SEGURANÇA PÚBLICA

- Proteger o Patrimônio Público e auxiliar a Polícia no patrulhamento noturno através da Guarda Municipal.
- Dar proteção às pessoas e ao patrimônio particular e público.
- Participar na manutenção dos serviços de rádio patrulha e do Conselho Comunitário de Segurança Pública.

## INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

- Promover a racionalização e dinamização das atividades econômicas, possibilitando a criação de empregos e geração de rendas.

## TRANSPORTES

- Oferecer condições satisfatórias de embarques e desembarques de passageiros.
- Empreender ações, visando a construção e pavimentação, bem como as restaurações e conservação da Malha Viária, Terminais Rodoviários, além da adoção de medidas para melhorar a segurança das Vias Públicas.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos deis dias do mês de setembro de hum mil novecentos e noventa e hum.

  
HUMBERTO ZANINI CHAILLETE

Prefeito Municipal